



Governo do Distrito Federal

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2024-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.**Processo nº 00197-00003772/2024-10****Registro SIGGO Nº 053065****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa**, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no Artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 17/2022-Adasa, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, página 11 (82026879), por seu Superintendente de Administração e Finanças, **João Manoel Martins**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], emitida pela SSP-DF e do CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente nesta Capital e, de outro lado, a empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 08.804.362/0001-47, com sede social localizada na Rua Alaor Prata, nº 23 Ed. Bandeirantes Sala 604,606, Bairro: Centro – CEP: 38.010-050, Uberaba/MG, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Alex Alain Matos Fachineli**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela PC/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] na qualidade de sócio e administrador da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do procedimento de Dispensa de Eletrônica Licitação nº 14/2024, Documento SEI-GDF nº 155426908, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº 156414461, e da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de jornais e revistas por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especifica o edital do procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 14/2024 e seus Anexos (Documento SEI-GDF nº 155426908), e a Proposta de Preços (Documento SEI-GDF nº 156414461), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços objeto da presente contratação acham detalhadas no item 5 do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital do procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 14/2024 e seus Anexos (Documento SEI-GDF nº 155426908), parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, segundo o disposto no Inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ 9.096,00 (Nove mil noventa e seis reais), **conforme detalhamento abaixo**, a ser custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento da Adasa do Exercício de 2025.

DETALHAMENTO DO VALOR DO CONTRATO						
FORNECIMENTO DE ASSINATURA DIGITAL	QUANTIDADE	MODALIDADE	PREÇOS AJUSTADOS			
			MENSAL		ANUAL	
			Unitário(A)	Total (Qtde x A)	Unitario (B = A x 12)	Total (B x Qtde)
JORNAIS						
Correio Braziliense	17	Digital	R\$ 12,00	R\$ 204,00	R\$ 144,00	R\$ 2.448,00
Folha de São Paulo	7	Digital	R\$ 10,43	R\$ 73,00	R\$ 125,16	R\$ 876,00
O Globo	7	Digital	R\$ 15,00	R\$ 105,00	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
Valor Econômico	6	Digital	R\$ 12,00	R\$ 72,00	R\$ 144,00	R\$ 864,00
O Estado de São Paulo (Estadão)	6	Digital	R\$ 9,00	R\$ 54,00	R\$ 108,00	R\$ 648,00
REVISTAS						
Exame	3	Digital	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 360,00
Veja	5	Digital	R\$ 9,80	R\$ 49,00	R\$ 117,60	R\$ 588,00
Época	3	Digital	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 360,00

Isto é	3	Digital	R\$ 9,00	R\$ 27,00	R\$ 108,00	R\$ 324,00
Crusoé	5	Digital	R\$ 15,00	R\$ 75,00	R\$ 180,00	R\$ 900,00
Você S.A	3	Digital	R\$ 13,00	R\$ 39,00	R\$ 156,00	R\$ 468,00
Valor Total - Jornais e Revistas Digitais.				R\$ 758,00	-	R\$ 9.096,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

7.1. Os preços unitários a serem praticados no contrato serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21.206 – Adasa
- II - Programa de Trabalho: 04.122.8210.8517-9649
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV - Fonte: 250

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;
- IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

9.2.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

9.8. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar do dia **02 de janeiro de 2025**, vedada a prorrogação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Em razão de seu valor pouco expressivo, não será exigida a prestação de garantia de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADASA

12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

- 12.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da Adasa, para execução dos serviços;
- 12.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- 12.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 12.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Adasa na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 12.7. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.
- 12.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 13.1.1. Executar diretamente os serviços contratados. Nos casos em que for expressamente autorizado, poderá haver a subcontratação, desde que devidamente justificada e somente no interesse da Administração. Mesmo neste caso, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 13.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Adasa, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço da Adasa”, fornecido pela empresa;
- 13.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 13.1.6. Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 13.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.8. Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 13.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 13.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- 13.1.12. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA;
- 13.1.13. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017).
- 13.1.14. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 13.1.15. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:
 - I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 13.1.16. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007 e 4.766/12.
- 13.1.17. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato).
- 13.1.18. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 13.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer à Adasa os logins e senhas de acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação em até 03 (três) dias

corridos, a contar da assinatura do contrato, acompanhada de instruções detalhadas sobre a correta utilização da senha e a respeito do acesso.

13.2.1.1. As senhas para acesso eletrônico deverão ser individuais e exclusivas e serão enviadas ao executor do contrato da Adasa, em envelopes lacrados, para posterior distribuição aos usuários, ou por outro meio que garanta o devido sigilo.

13.2.1.2. As senhas fornecidas poderão ser trocadas conforme a necessidade e solicitação da Contratante, sem qualquer custo adicional, inclusive em caso de bloqueio de senha.

13.2.2. A Contratada deve garantir à CONTRATANTE que é autorizada e/ou possui o direito de comercializar as assinaturas objeto do contrato;

13.2.3. Os acesso a jornais e revistas online deverão ser mantidos devidamente atualizados, com o sistema de acesso funcionando de forma regular e eficiente, cabendo à contratada diligenciar junto às empresas detentoras/produzoras dos portais de conteúdo sempre que for necessário para correção das falhas de funcionamento notificadas pelo executor do contrato.

13.2.4. A Contratada deverá informar um número de telefone de seu preposto para que o representante da Adasa possa se comunicar sempre que necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, bem como do Edital do Pregão, sujeitará a LICITANTE ou CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

18.1. Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. A Adasa, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. O presente contratos e seus aditamentos, juntados ao processo que lhe deu origem, serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Adasa, de acordo com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo, ainda, registrado no sistema de controle de contratos desta Agência.

20.2. A eficácia do Contrato e de seus aditamentos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela Administração no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOÃO MANOEL MARTINS

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI

Sócio Administrador da FACHINELI COMUNICAÇÃO

CONTRATADA

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI:01251675638

Assinado de forma digital por
ALEX ALAIN MATOS
FACHINELI:01251675638
Dados: 2024.11.25 14:10:37
-03'00'

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDAÇÃO]

TESTEMUNHA

ROBERTA NOBRE DE ARAUJO

CPF: [REDAÇÃO]

TESTEMUNHA

ANEXO IX - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON	Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019
--	--------------------------------------

Assunto: Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.
- V - (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)) ([Vigência](#))

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.
- d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.** (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela

elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 25/11/2024, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL MARTINS - Matr.0278770-9, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 25/11/2024, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **156849749** código CRC= **F8905DF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br